

Alf. Barros Araujo Fereiro Leite Almeida

Pitua

ACTA DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO

*Pitua
Silva*

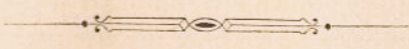
AEM 1702
Circ 12
AAG FAFE

DO

Circulo n.º 12



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



M.º Provas *Sirma e Anjo Teixeira Leite Silva*

Ribeiro Silva

Acta da assembleia de apuramento

Aos dois dias do mez de abril do anno de mil oitocentos e noventa, nesta villa de Sape

, e paços do concelho, pelas nove horas da manhã, compareceu o cidadão D.º Joze Maria d'Almeida Pinoto, presidente da commissão do recenseamento eleitoral, e como tal presidente da assembleia de apuramento de votos da eleição de um deputado pelo circulo numero doze, á qual se procedeu no dia trinta do mez de março, e estando presentes os cidadãos Ma-

raes Jaquim Leite da Silva e Jaquim Francisco da Silva, portadores da acta original da assembleia de Sape; Antonio Baptista Teixeira e Manoel Joze Ribeiro, portadores da acta original da assembleia de Morruim de Mey; Manoel Jaquim d'Almeida Barros e Francisco Fernandes d'Almeida Leite, portadores da acta original da assembleia de São Martinho de Silveira; e Manoel Jaquim d'Avanço e Silva e Antonio Torres Lima, portadores da acta original da assembleia de Villa-Gova, e bem assim estando presentes o administrador do concelho, proprio e presidente, digo, de Villa-Gova

assim como se achava presente o administrador do concelho Antonio Augusto Carriva, logo o presidente propoz para escrutinadores os cidadãos Manoel Jaquim d'Almeida Barros e Antonio Torres Lima, para secretarios os cidadãos Manoel Jaquim Leite da Silva e Manoel Jo-

Joaquim d'Ararij e Silva e para supplentes
os cidadãos Antonio Baptista Teixeira e Francisco Fer-
nandes d'Oliveira Leite

, convidando a passarem para o
seu lado direito os que approvassem esta proposta, e para o esquerdo os que a rejeitassem; e, havendo
ella sido approvada, occuparam todos os seus logares na meza, que assim ficou constituida. Em seguida,
tendo o presidente e o administrador do concelho apresentado fechadas e lacradas as copias das actas
com os cadernos e mais papeis, que receberam das assembleias primarias na conformidade dos §§ 1.^o
e 2.^o do artigo 77.^o do decreto de 30 de setembro de 1852, e os portadores as actas originaes, tambem
fechadas e lacradas, que, em virtude do artigo 80.^o do mesmo decreto, lhes foram entregues, nomea-

ram-se duas commissões para procederem ao exame e apuramento ordenados pelo artigo 84.^o
do dito decreto, sendo propostos e approvados para a primeira os cidadãos Manoel Joa-
quim Leite d'Almeida e Manoel Joaquim d'Oliveira
Barros e para a segunda os cidadãos Manoel Joaquim
d'Ararij e Silva e Antonio de Torres Lima

. Observando-se na distribuição das actas pelas referidas com-
missões o preceituado no artigo 83.^o do citado decreto, foi interrompida a sessão para ellas se occu-
parem d'aquelles exame e apuramento; e sendo depois reaberta, apresentaram por escripto os seus
pareceres, que foram lidos á assembleia e por ella approvados. Procedendo logo a meza ao apuramento
geral dos votos, seguindo em tudo a disposição do artigo 87.^o do mencionado decreto, verificou que o
numero dos votantes em todo o circulo foi de dois mil trezentos sessenta e
dois

, sendo por isso o numero real dos votantes de dois
mil trezentos sessenta e tres; e que
os cidadãos votados foram os seguintes:

Doutor Jozé Maria d'Oliveira Piçoto, com mil se-
to centos e vinte e tres votos e Doutor Francis Jozé de
Medeiros, com seis centos e sessenta e dois votos.

Apresentando-se neste sentido o seu parecer, que foi ap-
provado pela assembleia. Recombado por este me-
to que o cidadão Doutor Jozé Maria d'Oliveira Pi-
çoto, foi o mais votado, proclamado o proclamação em
voz alta. eleito deputado pelo circulo numero doze,
mandando publicar o seu nome, por edital, na por-
ta da assembleia, tendo-se previamente verificado
de a circumstancia de existir pelas actas de toda

tudo o circulo quidos electores d'elle outorgam ao Depu-
tado que, em resultado dos votos viciados por d'isto, tem
como aos deputados que em resultado dos votos obtidos
no continente do rio e ilhas adjacentes, se pres-
tarem votos por accumulacao, nos termos do nu-
mero 3.º do artigo 4.º da carta de Lei de 21 de maio
de 1884, e porem marcados no numero 5.º do artigo
76.º do Decreto electoral de 30 de setembro de 1852. E
lando-se em cumprimento ao disposto nos artigos 92 e 94
do Decreto electoral, se houve por dissolucao da assem-
blea, de que se sabe desta acta, que em Manuel Jo-
aquim Leite da Silva, Francisco de Oliveira e assigno
com todos os vagues da mesa?

Joaquim da Silva

Manuel Joaquim d'Oliveira Barros

Antonio Torres Lima

Manuel Joaquim Leite da Silva

Manuel Joaquim de Souza e Silva

Bontacio Napolitano Teixeira

Francisco Estanislau d'Oliveira Leite

Manuel Joaquim Ribeiro

Joaquim Francisco da Silva